

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA – BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 27 / 08 / 2008
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

Lei Municipal nº 446/08.

De 26 de Agosto de 2008.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 27 / 08 / 08
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REMISSÃO DE MULTAS E JUROS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2008
Câmara Municipal de
Campo Novo de Rondônia
Lidiane Gonçalves Souza
Assessora Parlamentar

Libia
Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de atos Administrativos
Port. 106/2008/GAB/PMCNR

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito
do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso
das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de
Campo Novo de Rondônia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
remissão de multa e juros aos créditos de natureza tributária e não
tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com
protesto extrajudicial, inclusive objeto de parcelamento, cujo fator
gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º – A remissão terá início a partir da data de sua
publicação, estendendo-se até 20 de dezembro de 2008.

Art. 3º – O contribuinte poderá solicitar parcelamento
do débito remanescente em até 12 (doze) parcelas, desde que, estando
apto, requerer até 15 de setembro de 2008.

§ Primeiro – Em se tratando de créditos ajuizados e em
fase de execução, junto com a primeira parcela o contribuinte
comprovará o pagamento de custas judiciais, despesas advocatícias e
sucumbências, se houver.

§ Segundo – O valor mínimo de cada parcela será de 01
(uma) Unidade Fiscal Municipal.

§ Terceiro – O crédito tributário será consolidado para
parcelamento, considerando o somatório do crédito tributário municipal
mais correção monetária até a data do efetivo parcelamento, excluídos a
multa e juros moratórios incidentes sobre o tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

§ Quarto - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros não cumulativos, no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

§ Quinto - O vencimento da primeira parcela ocorrerá quando do efetivo acordo do parcelamento, ficando condicionada a ratificação do acordo após a confirmação do pagamento da respectiva parcela, e o vencimento das demais parcelas ocorrerá no mesmo dia dos meses subseqüentes ao pagamento da primeira.

§ Sexto - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros não cumulativos, no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

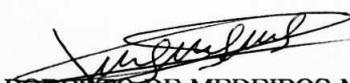
§ Sétimo - O não pagamento da parcela na data do vencimento previsto no parágrafo anterior, acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5% (meio por cento), não cumulativos, ao mês de atraso.

§ Oitavo - O não pagamento da parcela na data do vencimento previsto no parágrafo anterior, acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5% (meio por cento), não cumulativos, ao mês de atraso, e o atraso de duas parcelas implicará na exclusão do sujeito passivo do parcelamento em curso, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do benefício da remissão da multa e dos juros de mora, referente às parcelas não pagas.

§ Nono - Será permitido incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 26 (vinte e seis) dias, do mês de agosto de 2008.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.